

# Morhan

Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase

## **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

**Notificante: MOVIMENTO DE REINTEGRAÇÃO DAS PESSOAS ATINGIDAS PELA HANSENÍASE – MORHAN**, CNPJ nº 43.329.937.0001-18, Rua Matoso, nº 6, sala 204, Praça da Bandeira, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20270-133, (Ato Constitutivo em anexo), representado por Artur Custodio Moreira de Sousa, brasileiro, divorciado, fotógrafo, portador da carteira de identidade nº 06.655.064-1– Detran-RJ, inscrito no CPF nº 960.901.117-91, residente na Rua do Matoso, nº 06 – Apto 602 – Praça da Bandeira – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.270-132 e com endereço de e-mail: [arturmorhan@gmail.com](mailto:arturmorhan@gmail.com), vem através de seu advogado infra-assinado (Procuração em anexo), notificar extrajudicialmente:

**Notificado: SENADO FEDERAL**, na pessoa do Presidente Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) sobre a COVID-19, Senador Omar Aziz e do Relator da mesma, o Senador Renan Calheiros.

**OBJETO:** Informação sobre o depoimento da secretária de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde, Mayra Pinheiro, no que tange o uso da recomendação da OMS para tratamento da hanseníase no Brasil

### **I. DOS FATOS**

O MORHAN é uma entidade sem fins lucrativos fundada em 6 de junho de 1981. O Movimento tem por finalidade promover medidas educativas que visem à prevenção, diagnóstico precoce, tratamento, reabilitação, informação, promoção social, conscientização, preservação e resgate da cidadania da pessoa atingida pela hanseníase, objetivando a sua completa reintegração social.

De acordo com o link do depoimento no rodapé da presente<sup>1</sup>, Mayra Pinheiro, secretária de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde, disse ontem em depoimento à CPI da Covid que o Brasil não é "obrigado" a seguir as orientações da OMS (Organização Mundial da Saúde). Ela afirmou que:

“(…) embora o Brasil seja signatário desta entidade (OMS), o Ministério da Saúde, de todos os países do mundo, é um órgão independente, tem sua autonomia para tomada de decisão de acordo com as situações locais, para o senhor ter uma ideia, **a hanseníase é uma doença tem um protocolo próprio para tratar os pacientes com hanseníase no Brasil, assim para várias outras doenças**”

No entanto, esta fala não condiz com a verdade, uma vez que o Brasil segue estritamente o que é recomendado pela OMS para tratamento da hanseníase, de acordo com legislações e estudos, no qual utiliza-se, inclusive, além do medicamento indicado pela OMS, os próprios critérios da entidade internacional para avaliação do grau de incapacidade e da função neural, de acordo com a Portaria nº

---

<sup>1</sup> “Brasil não é obrigado a seguir orientações da OMS, diz Mayra Pinheiro à CPI”. Uol Notícias. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/videos/2021/05/25/brasil-nao-e-obrigado-a-seguir-orientacoes-da-oms-diz-mayra-pinheiro-a-cpi.htm>

# Morhan

## Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase

3.125<sup>2</sup>, de 07 de outubro de 2010 (Aprova as Diretrizes para Vigilância, Atenção e Controle da Hanseníase) e com a Portaria Conjunta nº 125<sup>3</sup>, de 26 de março de 2009 (Define ações de controle da hanseníase).

Ademais, faz-se importante destacar que diante das denúncias sobre o desabastecimento dos medicamentos para tratamento da hanseníase, o MORHAN protocolizou, junto com a SBH (Sociedade Brasileira de Hanseníase, uma Representação (Notícia de Fato n. 1.30.001.003922/2020-26) ao Ministério Público Federal (MPF) no ano passado, solicitando instauração de inquérito civil para garantir a regularização do abastecimento de medicamentos para tratamento de hanseníase no país e responsabilizar o poder público por prejuízos causados à saúde e vida dos usuários que dependem do Sistema único de Saúde (SUS).

## II. DO DIREITO

A Notificação Extrajudicial é proposta para dar conhecimento ao Notificado do falso depoimento prestado, bem como buscar solucionar o litígio de forma amigável, como expõe o Artigo 726 do Código de Processo Civil:

Art. 726. Quem tiver interesse em manifestar formalmente sua vontade a outrem sobre assunto juridicamente relevante poderá notificar pessoas participantes da mesma relação jurídica para dar-lhes ciência de seu propósito.

**Deste modo, ante o exposto, a partir da informação prestada aos Notificados, a bem do interesse público dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, em relação à este depoimento, requer sejam adotadas as medidas cabíveis em espécie, pois o mencionado depoimento não traduz a verdade sobre os fatos.**

Espera Providências!



**ARTUR CUSTÓDIO**  
Coordenador Nacional do MORHAN



**CARLOS NICODEMOS**  
OAB/RJ 75.208

E-mail: [carlosnicodemos@nnadvogados.com](mailto:carlosnicodemos@nnadvogados.com)

<sup>2</sup> Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. PORTARIA Nº 3.125, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010. Aprova as Diretrizes para Vigilância, Atenção e Controle da Hanseníase. Disponível em: [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2010/prt3125\\_07\\_10\\_2010.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2010/prt3125_07_10_2010.html).

<sup>3</sup> Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. PORTARIA CONJUNTA Nº 125, DE 26 DE MARÇO DE 2009. Define ações de controle da hanseníase. Disponível em: [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/svs/2009/poc0125\\_26\\_03\\_2009.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/svs/2009/poc0125_26_03_2009.html).